



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Trabalho, questão social e serviço social.

TORNAR-SE ADOLESCENTE INFRATOR

Maria da Paz de Oliveira Pontes¹

Resumo: O artigo intitulado “Tornar-se adolescente infrator” trata das questões do internamento e suas consequências nefastas na vida do Adolescente Infrator internado em Instituições ditas educativas, mas que na realidade são centros de dominação.

Palavras-chave: Adolescente Infrator. Instituição. Sociedade Civil.

Abstract: The article entitled "Becoming a Teenager Offender" deals with issues of hospitalization and its harmful consequences in the life of the offending Adolescent admitted to educational institutions, but which are in reality centers of domination.

Keywords: Adolescent. Institution. Civil society.

INTRODUÇÃO

Sabe-se que há, no senso comum, vários pensamentos a respeito dos fatos políticos. Essa imagem generalizada, porém, tem algo em comum, i.é., são indicativos de desinformação ou procedentes de uma cultura introjetada e paradoxal, porque as mudanças de tais ideias só são possíveis mediante a própria política, na sua forma e conteúdo de poder. Assim, entre força e poder que são determinantes, se instaura relações hierárquicas estabelecendo a dominação. Infere-se que o poder tem uma natureza relacional, ou seja, possibilita agir e produzir efeitos sobre outrem. Mais ainda: é um segmento de relações, por meio das quais indivíduos ou grupos interferem na atividade humana (de grupo ou indivíduos).

Nesta lógica, a ação política não é exclusividade de seres especiais. Cada ser humano tem, pois, dimensão política. A ação política diz respeito à vida pública. O homem político é aquele que atua na vida pública e é investido de poder para imprimir determinado rumo à sociedade com vista ao bem comum.

¹ Profissional de Serviço Social, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, E-mail: suyannegisele@gmail.com.

Segundo Foucault (1995, p.10) “Não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder.” O saber e poder mostram-se como formas históricas da relação entre Estado e sociedade civil.

Nesta linha de raciocínio, onde o saber e o poder se conjunam, Luz (1979, p.30) vê as instituições como modos de poder de um modo de produção social, como micropoderes, núcleo do poder central, como prática de dominação, “como um conjunto articulado de saberes (ideologias) e práticas (formas de intervenção normalizadora dos diferentes grupos).”

Tais reflexões levaram a pensar o internamento como objeto da pesquisa que deu origem ao presente trabalho, privilegiando, a dimensão política do internamento.

O pressuposto é de que as instituições e/ou casas de internamento são núcleos de poder, onde se conjunam a ordem, a disciplina, a hierarquia, moldando o adolescente infrator, transformando-o em um ser “submisso”, “apático”, “dócil” às normas institucionais.

Ato Infracional - diz respeito às ações realizadas pelo jovem pobre que exige punição, castigo, segregação, i.é., o seu afastamento da vida social normal, onde vive qualquer jovem brasileiro.

Adolescente Infrator – um ser imaginado pensado e desejado pela sociedade civil, o resultado mais brutal de uma sociedade excludente e segregadora.

Sociedade Civil – é aquela classe social que atribui às Instituições um valor inofismável e insubstituível, para atender às suas exigências e valores burguês, preconceitos, rejeições relacionados ao Adolescente Infrator.

Há, pois, uma relação visceral entre a sociedade civil e a juventude pobre, um verdadeiro confronto entre classes, onde aquela classe constituída de grupos privilegiados têm maior poder para fazer valer as suas demandas, mescladas de valores, normas e ideologias. Desse modo, as ideias, normas, padrões, valores e práticas institucionais da sociedade civil formatam a criação de lugares para o adolescente, tornando-o adolescente infrator. Pensou-se em elaborar um texto contendo tais ideias que se entrelaçam dialeticamente. Daí o pressuposto de que:

1. Não existe Adolescente Infrator. Ele é um processo político, cultural, econômico, histórico, social. Ele se torna, graças à força que a sociedade civil que o rejeita, discrimina e exige o seu afastamento social para as instituições de “reeducação”, “reintegração”, “ressocialização”. Ele é uma

construção ideológica da sociedade civil resultante da relação entre esta e a juventude na perspectiva de impor seus valores (ordem, disciplina, hierarquia). Portanto, também não existe Ato Infracional.

2. Volpi (1997). Fazendo uma reflexão sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) ao definir o Adolescente Infrator como uma categoria jurídica, passando a ser sujeito dos direitos estabelecidos na Doutrina da proteção integral, inclusive do devido processo legal, diz: “Essa concentração, rompe a concepção de adolescente infrator como categoria sociológica, vaga, implícita no antigo Código de Menores” (VOLPI, 1997, p.15).

Pensou-se então em elaborar um texto contendo tais ideia que se entrelaçam dialeticamente.

“O que faz com que numa sociedade que cultua valores democráticos, as pessoas aceitem a injustiça e as práticas de discriminação.”

(Denise Jodelet, In: “As artimanhas da exclusão”).

A partir da apreensão dialética da totalidade histórica e das particularidades sócio/político/econômico/cultural que formatam a realidade social em sua concretude, a questão do Adolescente Infrator (AI) encontra elementos indispensáveis para a compreensão das faces excludentes e degradantes deste problema.

Numa sociedade como a brasileira, em que o Adolescente Infrator é identificado como presença que incomoda pela cor, comportamento hostil, ser residente de favela na periferia das cidades e, simultaneamente ausência de bons modos, um comportamento adequado que revele valores e normas criadas e exigidas pela sociedade civil, o pensar a Instituição como o caminho para resolver este problema se impõe como necessidade.

Nesse sentido, a percepção das relações da sociedade civil e a juventude pode ser realizada sob uma contradição: de um lado, a compreensão profunda do caráter classista e de natureza repressiva da sociedade civil e, do outro, o indivíduo que se percebe na sua prática cotidiana como o ser tutelado, vigiado, punido por aquela sociedade.

O Adolescente Infrator tem consciência desta segregação política, econômica, social, cultural? Pergunta-se.

A continuidade do pensamento preconceituoso da sociedade civil se torna cada vez mais proibitiva na medida em que a juventude serve de referência para suas ações coletivas.

Para reverter tal situação é mister dar aos jovens pretos, favelados, analfabetos etc. um encaminhamento a fim de mantê-los educados, obedientes aos superiores (classe rica) evitando a prática de atos ilícitos contra o bem de todos.

Como fazê-lo, senão criando locais para “guardá-los” longe das suas visões e capazes de proteger suas vidas (da classe rica)?

O “tabu” das ameaças, medos, espalhados também, através dos meios de comunicação, exige, peremptoriamente, a criação dos arranjos institucionais, ou seja, a construção das casas de internamento: as Instituições. Deverão ser eficientes para atender aos interesses do “povo”, evitando assim, os riscos indesejáveis.

Historicamente tem sido uma constante na vida da sociedade civil brasileira, o fato de que, diante da exaustão de problemas sociais, políticos, culturais, econômicos etc. recorrer ao patamar jurídico como solução do problema (veja-se, por ex., o encaminhamento dado por Getúlio Vargas, em 1930).

Ora, é plausível pensar-se, que os sentimentos de repressão, controle físico, psicológico, emocional, psíquico, afetivo dos “abandonados” é um elemento construtivo da formação àquela classe (sociedade civil). Poder-se-ia, igualmente, imaginar que no encarceramento, as ideias de reeducação, ressocialização, reintegração formariam um conjunto de resultados positivos e, assim, o Adolescente Infrator se reeducaria, incorporando os valores, normas, disciplinas, hierarquia preconizadas pela classe rica.

Nesse refletir, a percepção das relações entre a sociedade civil e a juventude ocorrem sob uma condição: de um lado, a compreensão profunda do caráter classista e repressivo da sociedade civil e do outro, tratar-se de uma pessoa tutelada, vigiada, controlada e privada de sua sociabilidade normal. Cria-se, portanto, uma relação dialética e contraditória entre as classes sociais. Estavam postas as “artimanhas da exclusão” (SAWAIA, 2001).

Assim este trabalho representa, um esforço de reflexão sobre algumas contradições que permeiam a relação do Adolescente Infrator com o seu internamento, acreditando que o seu afastamento transformaria os seus sentimentos, emoções, comportamento antissocial. A Instituição, pergunta-

se, garantirá ao jovem interno, reorganizar sua vida, planejar sonhos, desejos, oriundos num cenário de brigas, ódio, vingança, desespero? A instituição não aumentará a sua vulnerabilidade à prática do Ato Infracional, banalizando-o e naturalizando-o?

Madel Luz (1979, p.34) baseada em Michel Foucault, analisa as relações entre macropoder e micropoderes sociais, definindo as Instituições como “núcleos específicos de poder”, “modos de poder de um modo de produção social”, acrescentando, “ser um espaço onde através de discursos e práticas específicas, exerce a dominação, ou seja, o poder hegemônico de uma classe.”

Em Foucault (1995), na sua análise afirma que os poderes (macro e micro) não estão localizados em nenhum ponto específico da estrutura social. Funciona como uma rede de dispositivos ou mecanismos a que nada ou ninguém escapa, a que não existe exterior possível, limites ou fronteiras. Daí a importante e polêmica ideia que

O poder não é algo que se detém como uma coisa, como uma propriedade, que se possui ou não. Rigorosamente, o poder não existe; existem sim, práticas ou relações de poder. O que significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que se produz, que funciona. Não é um objeto, uma coisa, mas uma relação. (FOUCAULT, 1995, p.125).

Ora, a trajetória do Adolescente Infrator nas casas de Internamento, mostra que o poder é mediado por um saber, i.é., um conjunto de técnicas e regras de condutas, de normas de proceder e de conhecer e, os funcionários (Diretores, Supervisores, Professores etc.) ou seja, pessoas que compõem a sociedade civil.

A base deste poder institucional é a hierarquia (marca da subordinação inferior e superior); a ordem (fixação do lugar das normas e dos agentes da instituição acrescida dos gestos, dos movimentos ao corpo, de tudo e de todos); e a disciplina (entendida como prática de obediência a hierarquia).

Retomando o pensamento de Foucault (1989) ver-se-á emergir o caráter disciplinador da Instituição destacado pelo autor:

Para tornar os indivíduos instrumentos dóceis e úteis, adestrando (adestramento) seus corpos, esquadrinhando os espaços onde vivem e por onde andam (esquadrinhamento) estabelecendo as séries de atos que devem cumprir (gênese) vigiando suas ações e comportamentos (vigilância) e realizando as anotações, perícias, entrevista, fichários (exame), sobre eles, e, conseqüentemente, punindo-os (sanção normalizadora) quando se adequam às normas estabelecidas. (FOUCAULT, 1995, p.173).

Segundo o autor, “a disciplina é uma técnica de poder que implica numa vigilância perpétua e constante dos indivíduos” (FOUCAULT, 1989, p.106).

Tentar distensioná-los em face do impacto do Ato Infracional praticado e da consequente internação é atribuição dos integrantes do corpo de funcionários das Casas de Internamento, inclusive do Serviço Social, Pedagogia, Sociologia etc.

Pergunta-se: Não será na complexidade das muitas determinações que se relacionam de forma dialética na produção do fenômeno do internamento e a sociedade civil que reside a força institucional?

Ora, ideologia dominante, diz Faleiros (2011) faz-se dominante justamente na relação entre as classes sociais, e, torna-se dominante exatamente na relação de poder que exerce sobre outra classe. A classe dominante é então a Sociedade Civil, que atribuiu às Instituições um valor inestimável para atender aos seus preconceitos e rejeições ao Adolescente Infrator. Há uma visceral entre a Sociedade Civil e a juventude pobre.

O Adolescente Infrator, segundo Volpi (2001, p.134) de forma ideológica é representado como o inimigo da sociedade ou Estado. No campo jurídico social “ou dependendo da teoria, pode ser visto como uma vítima do sistema que manifesta sua ‘revolta’ no desprezo à lei. Na religião seria um pecador.”

Dir-se-á que é histórica, que é um sentimento, um conjunto de ideias, pensamentos dirigidos às populações brasileiras. Um sentimento inato da classe rica *versus* pobres. Os primeiros (ricos) são visíveis. O segundo (pobres) invisíveis, convivendo num espaço pleno de conflitos sociais. O adolescente pobre é visível para os açoites, torturas, punições, encarceramentos e invisível para o ato de expressar sentimentos, emoções, desejos, anseios, sonhos, projetos de vida futura e ou simplesmente, vontade de ler, de estudar, de rever parentes, de estar só, silencioso, de chorar, de alegrar-se.

Por outro lado, é notório que, historicamente, sempre houve uma cisão entre Estado (governantes etc.) e a juventude, construindo-se um verdadeiro processo de rejeição, segregação, um olhar de hostilidade, de negação, de condenação.

Dir-se-á que tal modelo punitivo, é, certamente, atravessado por um projeto de poder marcado por arbitrariedades e contradições, por ações e/ou situações constrangedoras apontadas para a juventude pobre, negra,

analfabeta, residentes das periferias das cidades, mal educado, desprovido de valores normais.

Ora, a ideologia dominante, diz Faleiros (2011, p.50) faz-se dominante justamente entre as classes sociais. Torna-se dominante exatamente na relação de poder que exerce sobre outra classe – a classe dominante seja a sociedade civil. Para esta, as Casas de Internamento ou Instituições têm um valor insofismável, insubstituível, visto serem regulamentados por valores, normas e disciplinas condizentes com o viver humano. Há, pois, uma relação visceral entre a sociedade civil e a juventude (pobre), um verdadeiro estado de confronto entre classes, onde aquela constituída de grupos privilegiados têm mais poder para cumprir as suas demandas mescladas de valores, de normas, de ideologias.

Nesse refletir, as ideias, normas, padrões, valores, práticas institucionalizadas da sociedade civil sob o pretexto do “medo” e ameaças, teriam condições materiais (imateriais) para formatarem a possível criação dos lugares destinados para o adolescente tornar-se infrator.

Tentar apreender as ambiguidades das Instituições destinadas pela sociedade civil dos Adolescentes Infratores nesta grande Fortaleza, apresenta-se como um desafio. Representa, pois, um esforço de reflexão sobre algumas contradições que permeiam a relação do Adolescente Infrator com o seu internamento.

Percebe-se a questão do Adolescente Infrator está colocada e polemizada como uma das mais fundamentais no momento atual. O assunto é desvelado e discutido nos jornais, na TV, nas ruas, no cotidiano da população, nas falas do homem político, nas pesquisas de opinião, nas políticas sociais desenvolvidas pelo Estado.

Esta relação (Sociedade Civil, Adolescente Infrator e Internamento) adquiriu também uma grande visibilidade, na medida em que a violência, o preconceito, a discriminação e a sociedade, engendram a exclusão e a necessidade do internamento do Adolescente Infrator. Outro fator é que este vínculo explicita também o emergir de uma profunda relação entre a Instituição e a vida afetiva/emocional do Adolescente Infrator, constituindo-se numa verdadeira simbiose. Por isso, o internamento tem que ser visto como um fenômeno incrustado em processos sociais diferenciados, compreendidos pelas histórias sociais de cada sociedade marcada por valores, ritmos e atitudes próprias.

O adolescente que pratica um crime, a sociedade atribui a ele vários termos, ora chama, transgressor, aquele que transgride, as normas, regras de convenção social. Exemplo: chegar atrasado. Exige uma consequência, mas não significa infrator. Infrator transgride uma lei, uma norma tipificada no Código Penal, no sistema de lei de determinada sociedade. Terá uma pena aplicada pelo Juiz. Pode ser uma multa, cassação de direitos (pátrio poder ou internamento). Diz-se delinquente ser uma entidade atribuída, internalizada pelo indivíduo a partir de um ou vários crimes.

Ora, as práticas do dia a dia são projeções estruturadas em valores positivos ou negativos. São orientações comportamentais ou formas de ser individuais, reproduzindo um “dever ser”, que parece fazer parte do EU, da personalidade, do caráter determinando sua consciência moral. São ações repetitivas, naturalizadas pelo hábito. Têm a natureza pragmática, acrítica, fundadas na repetição e no senso comum. Quando internalizadas na dinâmica familiar ou outra instituição, tornar-se-ão sempre construções históricas/sociais, internalizadas inconscientemente, porque autoritárias, repressivas e de grande poder de agressividade. São práticas impostas arbitrariamente, e sua desobediência implica sempre em castigos e punições.

Nesse refletir, as Instituições desenvolvem uma prática de dominação institucionalizada e se afirmam como movimento, luta, na medida em que se configuram como estratégia de hegemonia mutável ante as forças que se alteram historicamente e as respostas do ser humano. Nesse contexto institucional o Adolescente Infrator precisa responder imediatamente às ações, e eles o fazem de modo inconsciente, acrítico, e mecanicamente, deixando para trás os valores e a subjetividade (emoções, paixões, sentimentos, desejos, sonhos) – antes da internação. Aqui, torna-se claro e evidente o aparecimento de uma transformação comportamental, de uma mudança interior, do emergir de um estado intencional, que acompanhará o jovem internado em toda a sua vivência institucional, e, quem sabe, pela vida afora.

Assim posto, pensar os malefícios ocasionados pelo internamento ou encarceramento ao Adolescente Infrator e a sua relação orgânica com a Instituição exige o delineamento de premissas analíticas que poderão possibilitar uma certa lógica, bem como um encaminhamento metodológico

eficiente na discussão do tema. Ambas aparecem de forma indissociável porque ambas fazem parte de uma mesma realidade social.

Ora, as relações do Estado com a população, tem sua origem na cultura capitalista responsável para manter as ideias, a linha de pensamento e a ideologia de sujeição das pessoas, em todos os planos. É um vínculo bem mais forte que a burocracia a qual atua para controle e manutenção do poder. O vínculo, nesse caso, simboliza a dominação psicológica, emocional, algo invisível e sutil, porém, atuante, poderosamente. E é neste cenário que emerge a figura do Adolescente Infrator vivendo e lutando com o preconceito, o estigma historicamente construído pela sociedade civil.

Segundo o Padre Manfredo Oliveira, filósofo, professor da Universidade Federal do Ceará:

Como viver numa sociedade onde as condições de sobrevivência da maioria das pessoas tendem a desaparecer, instaurado pelo processo de miséria e exclusão? Como pensar na reprodução humana, se, negando-a, induz ou instiga o viver humano ao cometimento de atos aéticos ou contravenções como o caso do Adolescente Infrator? (OLIVEIRA, 2000, p.27).

Seria plausível pensar que o cenário atual, cheio de questionamentos, interrogações, aponta para a existência de um modelo de gestão do país engendrado nos princípios do neoliberalismo. Percebe-se modificações profundas na relação da sociedade civil com o Estado ocasionando impactos na população e exigindo, ao mesmo tempo soluções e resultados.

Acrescente-se também, que a relação do Estado com a população civil e sua intervenção no dia a dia têm sua origem na cultura capitalista, responsável para manter as ideias, a ideologia de sujeição das pessoas da classe pobre.

A sociedade civil tem sua eficácia teórica e prática na ideologia neoliberal. A ideologia, não é, segundo Cardoso (1978, p.21) “constituente da estrutura social, determinada pela estrutura econômica com a mediação das classes sociais?”

No pressuposto da pesquisa que originou este trabalho as Instituições são centros didáticos de valores burgueses para provocar mudanças nas ideias, pensamentos e mentes do adolescente interno.

O ato infracional é algo construído socialmente, sendo “parte viva da sociedade e vem sendo administrado ao longo da história com maior ou menor tolerância, dependendo das estruturas explicativas de cada época e ideologias hegemônicas de cada período” (VOLPI, 2001, p.21). Além de ser

produzido socialmente, segundo o autor, “é reinterpretado individualmente, para ser reconstruído numa dialética permanente” (VOLPI, 2001, p.21).

O internamento reproduz os interesses da sociedade civil colaborando para o processo de naturalização da infração.

Ora, o Ato Infracional proporciona o reconhecimento social e individual da sociedade civil na medida em que ele é sua invenção fundamentada nos valores, ideia e ideologia.

Do outro lado, para o Adolescente Infrator não há o reconhecimento da paridade da infração, ou seja, do ato cometido por ele. Ao ser internado aprofunda-se o desconhecimento, criando a figura do adolescente ensimesmado, apático, revoltado, violento. Nesta relação (Sociedade Civil e Adolescente Infrator) emerge e induz a criação de um comportamento esdrúxulo e contraditório: ora é submisso, calmo, dissimulador de um estado de inferioridade, ora é revoltado, provocador de brigas, de rebelião, rejeitador de ajudas dos funcionários da instituição.

Considerado intolerável pelo conjunto da sociedade civil, no internamento, o Adolescente Infrator, é atravessado por mecanismos de dominação, repressão, tem dificuldade de percepção sobre a realidade que o circunda. Tal dificuldade é acrescida pelos inúmeros preconceitos, estigmas, que a sociedade lhe atribui ao rejeitá-lo, marginaliza-lo exigindo, desta forma, o internamento e/ou afastamento do convívio social.

“A liberdade é um valor e uma categoria ético/política construída historicamente nas práxis da humanidade e configurada teórica e ideologicamente de formas diferenciadas em cada momento histórico particular” (BARROCO, 2014, p.469).

Historicamente tem sido uma atitude constante na vida e história da sociedade brasileira, quando diante da exaustão dos problemas políticos/sociais recorrer ao patamar jurídico denotando tratar-se de uma estratégia, de busca de mecanismos capazes de retratar a segregação, controle físico, emocional, psicológico, afetivo da juventude pobre. Para ela (sociedade civil) o afastamento da juventude pobre seria extremamente positivo porque na instituição estarão embutidas as ideias de ressocialização, reintegração, reeducação. O Adolescente Infrator não transmutaria os valores da sociedade civil. As ameaças e os medos seriam descartados. A vida social dar-se-ia sem transtorno e o Adolescente, afastado do “olhar” puro da sociedade civil estaria resguardado, educando-

se nas instituições. Um pensamento contraditório, hegemônico, porém conclui-se:

1. Não existe Adolescente Infrator. Ele é um constructo ideológico da sociedade civil resultante da relação entre esta e a juventude, na perspectiva de impor seus valores burgueses (ordem, disciplina, hierarquia).
2. A Instituição não é um espaço neutro apolítico, destinado a educação em todos os sentidos. Ao contrário, é o centro didático dos valores burgueses para provocar mudanças nos pensamentos, ideias, sentimentos e mente do Adolescente Infrator. É o lugar destinado a dominar, reprimir, castigar o Adolescente Infrator transformando-o.
3. O Ato Infracional é algo construído social e culturalmente por uma sociedade punitiva, repressora, não existindo, por conseguinte.
4. Não existe sociedade civil no sentido sociológico/etimológico do termo. Ela torna-se sociedade de fato, quando a população se organiza dentro de pautas e atender as necessidades. A sociedade civil torna-se transformadora ao exigir o internamento desnecessário do jovem.

O “ato infracional” torna-se Ato Infracional porque é um ato praticado pelo Adolescente Infrator, mas, é o resultado da pressão da sociedade civil.

O Ato Infracional é construído socialmente, sendo “parte viva da sociedade e vem sendo administrado ao longo da história com maior ou menor tolerância, dependendo das estruturas explicativas de cada época e das ideologias hegemônicas de cada período” (VOLPI, 2001, p.57).

O referido ato é produzido socialmente e, reinterpretado individualmente, para ser reconstruído socialmente num processo dialético permanente. É algo em constante movimento, ebulição, modificação. Portanto, torna-se infracional.

A Instituição não é um espaço neutro e destinado à educação, em todos os seus aspectos, ela é o centro didático de valores burgueses para provocar mudanças nas ideias, sentimentos, pensamentos e mentes do Adolescente Infrator.

Não existe sociedade civil como espaço neutro destinado à educação em todos os sentidos, sociológico e filosoficamente falando. Ela torna-se a medida em que a população se organiza dentro de pautas fundamentais na luta, no confronto, encontra possibilidades de resolver seus problemas. Os dois pressupostos citados se fundem, se conjuminam intensa e

poderosamente, fazendo emergir o Adolescente Infrator – resultado concreto da dominação classista.

A Sociedade Civil é, pois, o lugar destinado a reprimir, dominar, punir, moldar o Adolescente Infrator. É, pois, neste pensar, uma Sociedade Infracional.

Neste refletir, os fenômenos acima decorrem dialeticamente, fazendo-se, produzindo-se, construindo-se. Daí o título: Torna-se Adolescente Infracional.

Conclui-se:

1. Não existe adolescente infrator. Ele é um construtor ideológico da sociedade civil resultante da relação entre esta e a juventude na perspectiva de impor os seus valores: ordem, disciplina, hierarquia.

2. A Instituição, espaço pensado e criado pela sociedade civil é o lugar destinado a dominar, reprimir e moldar o adolescente. A instituição não é um espaço neutro, apolítico destinado a educação em todos os sentidos. Ao contrário, é o centro didático de valores burgueses para provocar mudanças nas ideias, nos sentimentos, na mente do adolescente interno.

3. O ato infracional diz respeito aquela ação realizada pelo jovem pobre que exige punição, castigo, segregação, isto é, afastamento da vida social e normal de qualquer jovem. Não existe Sociedade Civil isenta de preconceitos e valores. Não existem instituições neutras, ela torna-se uma sociedade civil quando a população se organiza dentro de pauta fundamentada e estruturada apontando para suas possibilidades de solução de problemas.

Os dois pressupostos se fundem, se conjuminam intensa e poderosamente fazendo emergir a figura do Adolescente Infrator, o resultado concreto da dominação classista. Neste sentido, ele é um ser imaginado e desejado pela sociedade civil sendo o resultado mais brutal de uma sociedade excludente e de segregação intensa.

A sociedade civil tem sua eficácia teórica e prática na ideologia neoliberal. A ideologia não é, segundo Miriam Limoeiro Cardoso “constituente da estrutura social, determinada pela estrutura econômica, com, a mediação das classes sociais?” (LIMOEIRO, 1972, p.21).

O Adolescente Infrator não nasce infrator: ele torna-se infrator por força da sociedade civil que o induz ao ato infracional.

O ato infracional torna-se Ato Infracional porque é o ato praticado pelo adolescente infrator.

O ato praticado pelo adolescente infrator torna-se infracional como o resultado da pressão da sociedade civil.

A instituição torna-se infracional por representar o local adequado para castigar, reprimir e punir o adolescente infrator e, portanto, um local destinado a castigar seres humanos como Adolescente Infrator. Neste sentido a Sociedade Civil torna-se infracional porque é a produtora e reprodutora dos atos infracionais praticados pela juventude brasileira.

REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lucia. Reflexões sobre liberdade e (in)tolerância. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.119, p.468-481, jul./set. 2014.

CARDOSO, Miriam Limoeiro. **Ideologia do desenvolvimento**. Brasil: JK – JQ. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Metodologia e ideologia do trabalho social**. 12.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal. 1989.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Tradução de Raquel Ramallete. 12.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

LUZ, Madel Therezinha. **As instituições médicas no Brasil: instituição e estratégia de hegemonia**. 2.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979. (Biblioteca de Saúde e Sociedade, 4).

OLIVEIRA, Manfredo Araújo (org.). **Correntes da ética contemporânea**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

SAWAIA, Bader (Org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

VOLPI, Mário (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: Cortez, 2001.